

**LEI Nº 598/2016**

**EMENTA:** Fixa os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários do Município de Jupi para a Legislatura de 2017 a 2020 e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JUPI-PE**, no uso de suas atribuições legais que o cargo lhe confere e tendo em vista o disposto na Lei Orgânica deste Município, faz saber que a Câmara **APROVOU** a presente **LEI** oriunda do Legislativo Municipal e eu **SANCIONO**.

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito do Município de Jupi, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e termina em 31 de Dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Art. 2º. O subsídio mensal do Vice-Prefeito do Município de Jupi, para o mandato eletivo que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e termina em 31 de Dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

Art. 3º. O subsídio mensal de cada Vereador do Município de Jupi, para o Mandato Eletivo que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e termina em 31 de Dezembro de 2020 será de até R\$ 6.000,00 (seis mil reais), não podendo em qualquer hipótese, ultrapassar 30% (Trinta por cento) daquele estabelecido, em espécie, para os Deputados Estaduais.

§ 1º O valor do subsídio mensal será dividido por tantas reuniões ordinárias que forem realizadas no mês pela Câmara Municipal e, será pago a cada Vereador em razão do seu comparecimento, tomando parte nas votações.

§ 2º O subsídio mensal de pagamento a cada Vereador, não será prejudicado em virtude da falta de matéria a ser votada, a não realização de reunião por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presente, o recesso parlamentar, a licença para tratamento de saúde ou licença gestante e o não comparecimento em razão de desempenho de missão de interesse da Câmara Municipal, por designação do Presidente, ou do Município por designação do Poder Executivo, por Decisão Judicial e, ainda, por outra razão que seja expressamente acobertada por Lei.

Art. 4º. O subsídio mensal de cada Secretário Municipal para o mandato eletivo que se inicia em 1º de Janeiro de 2017 e termina em 31 de Dezembro de 2020 fica fixado em R\$ 4.200,00 (quatro mil e duzentos reais).

**O GOVERNO DA MUDANÇA**

Art. 5º. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com Inativos, não poderá ultrapassar a 7% (sete por cento), relativos ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas, no art. 29-A e art.49, incisos VII e VIII, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Parágrafo único. A Câmara Municipal não gastará mais de 70% (setenta por cento) de sua Receita com folha de pagamento, incluído os gastos com os subsídios de seus Vereadores em conformidade com o art. 29-A, § 1º da Constituição Federal.

Art. 6º. O total da despesa com os subsídios dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida do Município, baseado no art. 29-A da Constituição Federal.

Art. 7º. Ao Vereador investido no cargo de Presidente da Câmara, fica assegurado o valor de 100% (Cem por cento) do subsídio do Vereador, como Verba Indenizatória.

Art. 8º. O membro de Poder, o Detentor de Mandato Eletivo e os Secretários Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio fixado em parcela única, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecido, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI e Art. 39, §4º da Constituição Federal.

Art. 9º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias de cada poder, em cada exercício financeiro, podendo ser suplementadas na forma determinadas pela Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

Art. 10. A presente Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de Janeiro de 2017.

Art. 11. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 13 de setembro de 2016

  
**CELINA TENÓRIO DE BRITO MACIEL**  
PREFEITA